



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 228 /09 – CCJ

Inclui art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo ao ambiente de trabalho o uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elias Vidal.

Submetido ao exame da Procuradoria desta Casa, o Parecer Prévio concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação. Nesta esteira, na CCJ, houve por bem a relatora vereadora Maria Celeste, propor a aprovação, restando vencida.

É o entendimento da maioria que a matéria encontra guarida no art. 22 da Constituição Federal, que estabelece competência privativa da União para legislar – dentre outros – sobre “direito do trabalho”.

Assim, inserindo-se as relações trabalhistas no ordenamento jurídico federal, nada mais resta do que propor a rejeição do Projeto, pela existência de óbice legal. Ainda que não houvesse o impedimento, definitivo, como se daria a punição no caso do descumprimento?

Isso exposto, este parecer é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de outubro de 2009.

**Vereador Valter Nagelstein,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2909/09
PLCL N° 019/09
Fl. 02

PARECER N° 228 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27/10-09

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

~~Vereadora Maria Celeste~~

Vereadora Maria Celeste

~~Vereador Reginaldo Pujol~~

Vereador Reginaldo Pujol